



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/09/2019. Publicação: 17/09/2019. Edição nº 175/2019.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº8.625/93), e nos termos da Resolução nº023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a constatação de que a reação do Estado do Maranhão à usuração de terras públicas no Sítio Santa Eulália é insuficiente para impedir a formação de parcelamento ilegal do solo, em área que, além de pública, é reconhecida no Plano Diretor com área de importância ambiental, instaura inquérito civil para apurar a ocupação ilegal do Sítio Santa Eulália e seus respectivos danos ambientais.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

São Luís, 04 de setembro de 2019,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Promotor de Justiça.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART.5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal abaixo assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5º, §6º da Lei nº7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e, o Município de São Luís, pessoa jurídica de Direito Público neste ato representada por seu Procurador Geral ex vi do art.99. da Lei Orgânica do Município de São Luís, e demais disposições legais, notadamente a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de São Luís e o Código de Processo Civil, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil nº281/2015, e tendo por base as provas nele contidas, reconhecidamente lícitas e legítimas, na conformidade do art.2º da Resolução nº179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 – O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de separar os processos de revisão do Plano Diretor (Lei nº4.669/2006) e demais legislações urbanísticas, notadamente a lei nº3.253/1992 (zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo) conforme decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº607.940 – DF, com repercussão geral. Em consequência dessa decisão, compromete-se a somente realizar a revisão da lei de zoneamento após a entrada em vigor da lei que revisar o Plano Diretor vigente;

2 – Para garantir o cumprimento do art.40§3º da Lei nº10.257/2001, o COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de somente encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que revise, na sua integralidade, o Plano Diretor vigente, com observância do processo participativo descrito no art.40§4º do Estatuto da Cidade, conforme o calendário de atividades constante deste instrumento;

3 – A revisão da lei nº3.253/1992 (zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo) somente ocorrerá após a vigência da lei que tiver revisado o Plano Diretor, observado o procedimento legal, principalmente quanto a participação da sociedade civil, inclusive através do CONCID e de audiências públicas com a sociedade em geral.

CALENDÁRIO REVISÃO PLANO DIRETOR.

Reuniões Técnicas DATAS		Tema do PD em discussão no CONCID
1	13 DEZ 2017	TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS
		TÍTULO II DA POLÍTICA URBANA
		TÍTULO III DA POLÍTICA RURAL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/09/2019. Publicação: 17/09/2019. Edição nº 175/2019.

2	20 DEZ 2017	TITULO IV DO USO DO SOLO URBANO E RURAL
3	3 JAN 2018	TITULO V DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE
4	10 JAN 2018	TITULO VI DA POLITICA DE HABITAÇÃO
		TÍTULO VII DA POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO INTEGRADA
5	17 JAN 2018	TÍTULO VIII DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, PAISAGEM E SANEAMENTO AMBIENTAL
6	24 JAN 2018	
7	31 JAN 2018	TITULO IX DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICOS
8	7 FEV 2018	TÍTULO X DOS INSTRUMENTOS
9	15 FEV 2018	
10	21 FEV 2018	TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Oficinas de Qualificação	27 FEV 2018
	01 MAR 2018

Audiências Públicas	MARÇO 2018		
	terça	quinta	sábado
	6	8	10
	13	15	17
	20	22	24

Aprovação no CONCID	28 de março 2018 (quarta-feira)
---------------------	---------------------------------

4 - O descumprimento deste compromisso ensejará as medidas legais e processuais cabíveis, v.g, multa diária e outras medidas de apoio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após seu cumprimento, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento do inquérito civil respectivo nos termos do art.10 da Resolução nº23/2007 do CNMP.

São Luís, 01 de dezembro de 2017,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Promotor de Justiça.

MARCOS LUIS BRAID SIMOES
Procurador Geral do Município.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

MIRADOR

PORTARIA-PJMIR - 92019

Código de validação: 7672B222CC

(Conversão da Notícia de Fato nº 11/2019 – PJ/MIR no Inquérito Civil nº 03/2019 – PJ/MIR)

(SIMP Nº 000269-063/2019)